



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 91 • São Paulo, quarta-feira, 17 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.801, DE 16 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento do Estado para inclusão da Defensoria Pública do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006, o artigo 21 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e o Ato Normativo DPG nº 3, de 17 de abril de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 11.300.005,00 (Onze milhões, trezentos mil, cinco reais), ao orçamento do Estado para inclusão da Defensoria Pública do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

TABELA 1		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					
42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					
3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA		1	275,00		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	11.280.857,00		
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1	18.868,00		
TOTAL		1	11.300.005,00		
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2	1,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		2	2,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2	1,00		
TOTAL		2	4,00		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		3	1,00		
TOTAL		3	1,00		
TOTAL GERAL		3	11.300.005,00		

TABELA 2		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			1.100.000,00		
MAIO			1.100.000,00		
JUNHO			1.100.000,00		
JULHO			1.100.000,00		
AGOSTO			1.100.000,00		
SETEMBRO			1.100.000,00		
OUTUBRO			1.100.000,00		
NOVEMBRO			1.100.000,00		
DEZEMBRO			2.500.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	RECURSOS DO TESOUREIRO E	RECURSOS PRÓPRIOS
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			11.300.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

TABELA 2		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			1.100.000,00		
MAIO			1.100.000,00		
JUNHO			1.100.000,00		
JULHO			1.100.000,00		
AGOSTO			1.100.000,00		
SETEMBRO			1.100.000,00		
OUTUBRO			1.100.000,00		
NOVEMBRO			1.100.000,00		
DEZEMBRO			2.500.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

TABELA 2		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			1.100.000,00		
MAIO			1.100.000,00		
JUNHO			1.100.000,00		
JULHO			1.100.000,00		
AGOSTO			1.100.000,00		
SETEMBRO			1.100.000,00		
OUTUBRO			1.100.000,00		
NOVEMBRO			1.100.000,00		
DEZEMBRO			2.500.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			11.300.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	RECURSOS DO TESOUREIRO E	RECURSOS PRÓPRIOS
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL		1	11.300.000,00		
ABRIL			11.300.000,00		
TOTAL		2	3,00		
ABRIL			3,00		
TOTAL		2	4,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL		3	3,00		
ABRIL			1,00		
TOTAL GERAL			11.300.005,00		

DECRETO Nº 50.802, DE 16 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Monte Aprazível, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Monte Aprazível, do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 763, Centro, naquele município, com 4.190,00m² (quatro mil cento e noventa metros quadrados) de terreno e 770,00m² (setecentos e setenta metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado no protocolo Protocolo SE/SEDE-4484/0001/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Secretaria Municipal de Educação e implantação de outros projetos educacionais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.803, DE 16 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, de um imóvel localizado na Rua da Saúde, nº 12, Centro, naquele município, com as características, limites e confrontações constantes do expediente GDOC-23752-85638/2006-SF

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destinar-se-á à implantação do Pronto Atendimento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.804, DE 16 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ribeirão dos Índios, de área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ribeirão dos Índios, de uma área com 2.603,47m² (dois mil, seiscentos e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) de terreno e 1.688,43m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) de construção, localizada na Rua Antonio Bueno da Costa, nº 65, naquele município, parte de área maior onde funciona a Escola Estadual "Carlos Bernardo Staut", conforme identificada no processo SE-63/2004.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" destinar-se-á à implantação de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e um Centro Integrado de Educação Infantil-CIEI.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.805, DE 16 DE MAIO DE 2006

Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos para a prestação de serviços relacionados com a preparação

do pleito eleitoral de 1º de outubro de 2006, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil.

Parágrafo único - A critério da Administração, em casos de emergência, devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses, retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º - O Grupo Central de Transportes Internos, fará publicar no Diário Oficial do Estado as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem baixadas, implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Dias Menezes de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Márcio Antonio Bueno

Secretário da Habitação